



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON

Processo: N° 60067.000138/2024-41

Interessados: **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) E PREFEITURAS MUNICIPAIS QUE PARTICIPARÃO DAS OPERAÇÕES DE JULHO DE 2024.**

Assunto: **Orientações sobre o período eleitoral.**

NOTA DE INFORMAÇÃO N° 11/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD/2024

A Coordenação-Geral do Projeto Rondon, por meio do seu Coordenador-Geral, Coronel Carlos André Maciel **LEVY**, vem, por meio desta nota, informar sobre a **importância de se observar** as condutas que deverão ser adotadas durante o período de defeso eleitoral do ano de 2024, conforme consta no arcabouço legal do processo eleitoral.

Nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O período de silêncio eleitoral inicia-se em 6 de julho de 2024, data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a e Res.-TSE nº 23.610, art. 83).

Para a plena realização das Operações do Projeto Rondon que ocorrerão no mês de julho do ano corrente, a legislação que rege o período eleitoral deverá ser cumprida, passíveis de fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral e sanção ao Projeto Rondon e envolvidos.

Destaca-se que, todo e qualquer elemento que possa oferecer alguma vantagem eleitoral indevida às autoridades ou aos servidores que estão em campanha eleitoral, é considerado uma espécie de publicidade institucional, logo, proibido o seu uso no chamado período de defeso eleitoral.

Seguem as orientações baseadas na legislação vigente:

1. Kit rondonista e material de divulgação

Todo o material do kit rondonista, bem como cartazes, banners, certificados de oficinas e qualquer outra peça de divulgação não poderá conter as marcas de Governo Municipal.

Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de divulgação da marca do Governo Municipal, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação.

2. Divulgação das Operações no período de silêncio eleitoral

Todo o foco da divulgação, bem como ENTREVISTAS por parte de todos os envolvidos nas operações do Projeto Rondon deverão versar SOMENTE sobre a prestação de serviços, os horários e temáticas das oficinas que serão realizadas, com foco nos benefícios reais para as comunidades. Em hipótese alguma abordar nessas postagens ou entrevistas, menções às autoridades políticas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de candidatos ou servidores públicos.

Deverão ser excluídas ou omitidas as publicações onde apareçam em destaque os nomes e/ou marcas dos Governos Municipais, **mesmo as postagens feitas com data anterior ao período de**

silêncio eleitoral.

As interatividades das redes sociais deverão ser cuidadosamente moderadas, devendo ser excluídos os comentários de cunho eleitoral.

Poderão ser mantidos nas propriedades digitais os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos, desde que devidamente datados e em áreas **sem destaque**.

Os órgãos e entidades deverão, com a necessária antecedência, mandar retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como: filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, *banners*, *posts*, marcas, *slogans* e qualquer conteúdo de natureza similar (que constem marcas do Governo Municipal ligados aos nomes das Operações).

Essa orientação também vale para a publicidade do órgão ou entidade em propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele firmados, cabendo ao órgão ou entidade guardar comprovação inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

Cabe ao órgão ou entidade zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.

As publicações não podem constar expressões ou referências que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral ou, potencialmente, venham dela participar, em estrita observância ao disposto n 1 do art. 37 da Constituição Federal.

3. Relações com a Imprensa

Os *releases* não poderão contemplar conteúdo ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo.

O s *releases* à imprensa dos integrantes do SICOM (Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal) deverão, preferencialmente, focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos.

Fica vedada no período eleitoral a veiculação ou exibição nas propriedades digitais dos órgãos e entidades integrantes do SICOM de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidato a cargo político nas eleições.

Não configura publicidade institucional a entrevista de autoridade do SICOM que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.

4. Cerimônias de abertura e encerramento das Operações

As cerimônias das Operações do Projeto Rondon não são vedadas, pois já estão incorporadas no calendário de atividades do Projeto Rondon desde o ano de 2005.

Considerando a legislação e as orientações recebidas pelo Projeto Rondon por parte da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Defesa (ASCOM) e da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (CONJUR-MD), orienta-se:

- atentar para o conteúdo que será divulgado pelas mídias, sob pena de ser considerada uso promocional em favor de candidato, o que é vedado independente do período realizado;

- o conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à missão institucional do órgão ou entidade e ter caráter informativo, educacional e de orientação social;

- a divulgação do evento deve ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal;

- o conteúdo apresentado e o material de divulgação devem ser confeccionados com utilização de linguagem estritamente informativa, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como a comparação entre diferentes gestões; e

- é vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo

Municipal.

Neste segmento, depreende-se que, a plena realização das operações demandará especial atenção e articulação para que os órgãos e entidades envolvidas estejam alinhadas em relação às narrativas de comunicação social, às ações de publicidade e à comunicação visual elaboradas por ocasião das Operações VELHO CHICO e SENTINELAS AVANÇADAS II.

Por oportuno, coloco à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, a **Tenente Liliane, Coordenadora de Comunicação Social do Projeto Rondon**, pelo e-mail: liliane.oliveira@defesa.gov.br e telefone (61) 2023-5347.

Contamos com o apoio e compreensão de todos.

Brasília, 23 de maio de 2024.

CARLOS ANDRÉ MACIEL LEVY – Coronel
Coordenador-Geral do Projeto Rondon



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Maciel Levy, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7141768** e o código CRC **7909990B**.